N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

ACTIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

CNPJ: 37.529.228/0001-83

Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 62.285.390/0001-40

DATA BASE
31/03/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	9
Demonstração do resultado do exercício	10
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	11
Demonstração dos fluxos de caixa	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

ACTIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
São Paulo, SP

Opinião Com Ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Actium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Actium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado em 31 de março de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião Com Ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo referente ao exercício findo em 31 de março de 2024, e emitimos nosso relatório de auditoria em 29 de agosto de 2025, com ressalva em função do seguinte assunto: "*Em 31 de março de 2024 o Fundo possui direitos creditórios no montante de R$ 185.622 mil, que corresponde a 99,44% do ativo do Fundo. Esses direitos creditórios são oriundos de processos e créditos judiciais e, de acordo com o Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/N° 01/2013, direitos creditórios dessa natureza, que não possuem vencimento e valor definido, devem ser mensurados pelo seu valor justo. Até a emissão deste relatório, o valor justo desses direitos creditórios para o exercício corrente não havia sido atualizado, e tampouco tivemos acesso ao acompanhamento atualizado dos assessores jurídicos responsáveis pelas demandas em favor dos interesses do Fundo. Consequentemente, neste contexto, não nos foi possível concluir se os saldos registrados estão livres de distorções relevantes, nem mensurar os possíveis impactos desse assunto nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de março de 2024.*". Neste contexto, não nos foi possível realizar exames alternativos de auditoria que nos permitissem obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os valores registrados naquela data conforme determina a NBC TA 510, consequentemente, ficamos impossibilitados, nas circunstâncias atuais, de assegurar que tais saldos não contenham distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de março de 2025.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Não determinamos outros principais assuntos, além dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para opinião com ressalva".

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que

a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar

os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau - SC, 29 de agosto de 2025.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Actium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

CNPJ: 37.529.228/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de março de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	31/03/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/03/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo					
Títulos e valores mobiliários		**240.365**	**74,80**	**1.047**	**1,46**
Cotas de Fundos de Investimentos		**240.365**	**74,80**	**1.047**	**1,46**
Fundos de Investimento - Instrução CVM 555	**4**	**2.236**	**0,70**	**1.047**	**1,46**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		2.236	0,70	1.047	1,46
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	**4**	**238.129**	**74,10**	**-**	**-**
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios		238.129	74,10	-	-
Direitos creditórios	**5**	**195.947**	**60,98**	**185.622**	**258,78**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**195.947**	**60,98**	**185.622**	**258,78**
Cessão direitos creditórios recuperação judicial		146	0,05	3.039	4,24
Cessão direitos creditórios ação judicial		195.801	60,93	182.583	254,54
Outros valores a receber		**1**	**-**	**1**	**-**
Despesas antecipadas		1	-	1	-
Total do ativo		**436.313**	**135,78**	**186.670**	**260,24**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		19	0,01	17	0,02
Taxa de Custódia e Auditoria		20	0,01	20	0,03
Outros valores a pagar		114.901	35,76	114.902	160,19
Total do passivo		**114.940**	**35,78**	**114.939**	**160,24**
Patrimônio líquido		**321.373**	**100,00**	**71.731**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**436.313**	**135,78**	**186.670**	**260,24**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Actium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

CNPJ: 37.529.228/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/03/2025	31/03/2024
Composição do resultado do exercício		
Direitos creditórios	**323.347**	**-**
Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos	323.347	-
Títulos e valores mobiliários	**5.836**	**240**
Cotas de fundos de investimento	**5.836**	**240**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	5.836	240
Demais despesas	**(66.638)**	**(963)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(99)	(98)
Taxa de administração e gestão	(212)	(208)
Taxa de fiscalização - CVM	(13)	(13)
Despesas de consultoria	(60)	-
Despesas Jurídicas	(66.251)	(641)
Outras despesas diversas	(3)	(3)
Resultado do exercício	**262.545**	**(723)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Actium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

CNPJ: 37.529.228/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/03/2025	31/03/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**71.731**	**78.494**
Total de 58.828,698846 cotas Subordinada a R$ 1.219,318282	71.731	-
Total de 58.828,698846 cotas Subordinada a R$ 1.334,272975	-	78.494
Resultado do exercício	**262.545**	**(723)**
Cotas emitidas	**2.117**	**-**
1.847,209590 cotas Subordinada	2.117	-
Cotas amortizadas	**(15.020)**	**(6.040)**
cotas Subordinada	(15.020)	(6.040)
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas	**(12.903)**	**(6.040)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**321.373**	**71.731**
Total de 60.675,908436 cotas Subordinada a R$ 5.296,555910	321.373	-
Total de 58.828,698846 cotas Subordinada a R$ 1.219,318282	-	71.731

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Actium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

CNPJ: 37.529.228/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto dos Exercícios Findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/03/2025	31/03/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	**262.545**	**(723)**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-) Rendimento dos Direitos Creditórios - outros títulos	(323.347)	(240)
(-) Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(5.836)	-
(+) Taxa de administração e gestão não liquidada	19	17
(+) Taxa de custódia e auditoria não liquidada	20	20
(+) Outros valores a pagar não liquidados	114.901	114.902
Resultado ajustado	**48.302**	**113.976**
(Aumento)/Redução em cotas de fundos de investimento	(233.482)	3.750
Redução em Direitos Creditórios	313.022	3.250
Redução em outros valores a receber	-	1
(Redução) em valores a pagar	(114.939)	(114.937)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	**12.903**	**6.040**
Cotas emitidas	2.117	-
Cotas amortizadas	(15.020)	(6.040)
Caixa líquido (consumido) nas atividades de financiamento	**(12.903)**	**(6.040)**
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-	-
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

1. Contexto operacional

O Actium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, iniciou suas atividades em 16 de outubro de 2020 e foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo é destinado a investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/19.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vira ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2025 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 29 de agosto de 2025 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

(a) Moeda Funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

(b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

(c) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada de acordo com o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

(d) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

(e) Instrumentos financeiros

(i) Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.

- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado**: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

(ii) Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando- se em conta as

características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

As cotas de fundos de investimentos são registradas pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

(f) Direitos creditórios

Classificação

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação,

inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Mensuração

Para os ativos classificado como Ações Judiciais/Não Performados são considerados os critérios abaixo para precificação a valor justo:

- **Abrangência:** direitos creditórios, representativos de ações judiciais, ações extrajudiciais de recuperação, inclusive ativos não performados;

- **Formalização:** a apuração do valor Justo compreende material de cálculo, com análise individual, incluindo, quando necessário, apoio por meio de laudo e/ou parecer, emitido pelo Gestor ou Terceiro especializado;

- **Valores de Aquisição até R$ 100 mil:** o valor de aquisição é representativo do Valor Justo, e deve refletir os recebimentos em regime de caixa;

- **Valores de Aquisição acima de R$ 100 mil:** até 180 dias da data de aquisição, ou atualizada com no máximo 60 dias anteriores à data do fechamento contábil, o valor de aquisição é representativo do Valor Justo, e deve refletir os recebimentos em regime de caixa;

- **Valor Justo (aquisição acima de R$ 100 mil e após 180 dias aquisição):** análise individual, atualizada com no máximo 60 dias anteriores à data do fechamento contábil, com cálculo do valor esperado de recuperação, incluindo fator de incerteza jurídica, descontado pela taxa de deságio.

(g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM nº 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva. A Administração realiza o

provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos.

Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

(h) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

4.1 Cotas de Fundos de Investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

		31/03/2025		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Buriti Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	54.976.534/0001-87	11.362	493	5.598
Buriti Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Resp Limitada	59.471.095/0001-74	1.011	2.203	2.228
Piave Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	58.496.558/0001-90	1.024	227.082	232.531
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.757	5	8
Total				**240.365**

		31/03/2024		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	663	1.578	1.047
Total				**1.047**

No exercício findo em 31 de março de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 5.836 (R$ 240 em 2024) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5. Direitos creditórios

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo; (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

5.1 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de março de 2025

Cessão de Crédito Ação Judicial - CCAJU

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Valor mercado
Emitente 1	1	16/10/2020	8.234
Emitente 2	1	16/10/2020	830
Emitente 3	1	28/06/2021	11.679
Emitente 4	1	16/10/2020	160.584
Emitente 5	1	16/10/2020	11.679
Emitente 6	1	16/10/2020	157
Emitente 7	1	16/10/2020	2.638
Total			**195.801**

Cessão de Crédito Recuperação Judicial - CCRJU

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Valor mercado
Emitente 1	1	26/05/2022	146
Total			**146**

Em 31 de março de 2024

Cessão de Crédito Ação Judicial - CCAJU

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Valor mercado
Emitente 1	1	16/10/2020	69.535
Emitente 2	1	16/10/2020	15.162
Emitente 3	1	16/10/2020	640
Emitente 4	1	16/10/2020	2.623
Emitente 5	1	16/10/2020	22.529
Emitente 6	1	28/06/2021	35.810
Emitente 7	1	16/10/2020	122
Emitente 8	1	16/10/2020	36.162
Total			**182.583**

Cessão de Crédito Recuperação Judicial - CCRJU

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Valor mercado
Emitente 1	1	26/05/2022	3.039
Total			**3.039**

(i) Ação Judicial - 6ª Vara DF

Ação Ordinária indenizatória, proposta com vistas ao ressarcimento dos danos patrimoniais causados pelo Poder Público, em razão da fixação dos preços do setor sucroalcooleiro em níveis inferiores aos tecnicamente apurados pela FGV, em desobediência à Lei 4.870/65, no período de agosto de 1985 a outubro de 1989.

Direitos creditórios oriundos da ação judicial nº 0006158-43.1990.4.01.3400 (origem nº 90.0006232-2), ora em fase de execução (ação n.º 1999.34.00.020118-3, que posteriormente passou a ter o nº 20091-68.1999.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que deu origem ao Precatório n.º 17389155-2017.4.01.9198, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a ela conexas ou incidentais ou dela decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente. Em fase de liquidação de sentença, para apuração dos valores controversos.

(ii) Ação Judicial - 13ª Vara DF

Ação Ordinária indenizatória proposta com vistas ao ressarcimento dos danos patrimoniais causados pelo Poder Público em razão da fixação dos preços do setor sucroalcooleiro em níveis inferiores aos tecnicamente apurados pela FGV, em desobediência à Lei 4.870/65, no período de dezembro de 1989 a novembro de 1994.

Direitos creditórios oriundos da ação judicial nº 0015627-74.1994.4.01.3400 (origem nº 94.0015712-6), em trâmite perante a 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a ela conexas ou incidentais ou dela decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente. Julgamento de recurso extraordinário interposto pela Autora suspenso até decisão do STF no agravo em recurso especial nº 884.325 (com repercussão geral).

(iii) Ação Judicial - 21ª Vara DF

Ação Ordinária indenizatória ajuizada contra a União na busca pelo ressarcimento dos danos patrimoniais causados por atos do Poder Público que fixaram, no período de janeiro de 1995 a abril de 1997, os preços do setor sucroalcooleiro de forma ilegal e arbitrária, em patamares inferiores aos valores tecnicamente apurados pelo extinto Instituto do Álcool e Açúcar - IAA e seus órgãos sucessores.

Direitos creditórios oriundos da ação judicial nº 0001974-92.2000.4.01.3400 (origem nº 2000.34.00.001978-0), que tramita na 21ª Vara Federal de Brasília, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a elas conexas ou incidentais ou delas decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente.

Aguardando julgamento de embargos infringentes interpostos pela Autora, contra decisão do TRF-1 que julgou improcedente a ação.

(iv) Obrigação de Repasse Copersucar

Ação de Conhecimento pretendendo receber a indenização correspondente à venda de álcool e açúcar, no período de março de 1985 a outubro de 1989, com preços fixados pela ré em níveis inferiores aos que foram apurados pela Fundação-Getúlio-Vargas.

Direitos creditórios oriundos da obrigação da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - Copersucar de repassar a quota parte da antiga cooperada Dedini S.A. Indústria e Comércio, para a Cedente, conforme identificada pelo Laudo de Avaliação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. datado de 3 de setembro de 2008, no equivalentea 1,49% (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) da totalidade dos direitos relativos ao recebimento de valores constituídos ou reconhecidos no âmbito da ação indenizatória n.º 90.0002276-2 e respectivo cumprimento de sentença, processo nº 0014409- 69.1998.4.01.3400, em trâmite perante a 7ª Vara da Justiça Federal de Brasília ("Ação Indenizatória"), incluindo,sem limitação, pagamentos decorrentes (a) do precatório judicial nº 177824-36.2017.4.01.9198, originado da requisição de pagamentonº 183/2017, (b) do precatório judicial nº 203672-88.2018.4.01.9198, originado da requisição de pagamento suplementar nº 96/2018, e (c) de todo e qualquer direito creditório ainda sob litígio nos autos da Ação Indenizatória que venha ser reconhecido pelo juízo competente e/ou objetode precatório em favor da Copersucar, bem como de todos e quaisquer valores e direitos decorrentes de eventual cessão ou outra forma de transferência de tais direitos, bem como todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, que sejam a eles conexos ou incidentais ou deles decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância, conjuntamente (já deduzidos os honorários devidos pela Copersucar a seus assessores e eventuais pagamentos, deduções e retenções de tributos incidentes sobre os valores oriundos da mencionada ação).

Em fase de liquidação de sentença, para apuração dos valores controversos.

(v) Créditos China Construction Bank

Recuperação Judicial com os seguintes créditos arrolados: Contrato de Prestação de Fiançanº 1257965, Nota de Crédito à Exportação nº 1278367 e encargos oriundos do Contrato de Câmbio nº 126339500.

Direitos creditórios detidos pela Cedente no âmbito (a) da recuperação judicial de Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda. e outras, processo nº 1001163- 43.2017.8.26.0538, em trâmite perante a Vara Única do Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo; e (b) da ação de execução de título extrajudicial nº 1089128-78.2018.8.26.0100, em trâmite na 29ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a elas conexas ou incidentais ou delas decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente.

Créditos habilitados na Recuperação Judicial do Grupo Abengoa, cujo Plano de Recuperação Judicial foi homologado em janeiro de 2020. Parte dos créditos encontra-se atualmente impugnada pelas Recuperadas para contestar sua classificação de extraconcursal.

(vi) Créditos Galdino e Coelho Advogados

Ação de Execução do Contrato de Câmbio nº 126339500 e nota promissória correspondente.

Totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos honorários de sucumbência a que Galdino e Coelho Advogados, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 07.060.427/0001-24, com sede na Avenida Rio Branco n° 138, 11° andar, CEP 20040-002, fizer jus em razão da ação de execução de título extrajudicial nº 1089128- 78.2018.8.26.0100, em trâmite na 29ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, bem como, de forma geral, de todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a ela conexas ou incidentais ou dela decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente, incluindo mas não se limitando à recuperação judicial, processo nº 1001163-43.2017.8.26.0538,

em trâmite perante a Vara Única do Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo ("Recuperação Judicial").

O pagamento do crédito será feito nos mesmos termos que o "Crédito China Construction Bank", acima mencionado, seguindo o disposto no Plano de Recuperação Judicial homologado em fevereiro de 2020.

(vii) Créditos Referenciado CDI

Ação de Execução de título extrajudicial.

Totalidade dos direitos creditórios detidos pela Cedente no âmbito da ação de execução de título extrajudicial nº 1079285-26.2017.8.26.0100, em trâmite na 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, bem como, de forma geral, de todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a ela conexas ou incidentais ou dela decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente.

Processo de conhecimento aguardando intimação da Adriano Ometto Agrícola Ltda. para se manifestar sobre o interesse em assumir o polo ativo da execução.

(viii) Créditos Dulcini

Ação de Execução de título extrajudicial.

Totalidade dos direitos creditórios detidos pela Cedente no âmbito (a) da execução de título extrajudicial nº 1036751-67.2017.8.26.0100, em trâmite na 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP; e (b) dos embargos à execução nº 1102518- 52.2017.8.26.0100 e 1101881-04.2017.8.26.0100, em trâmite na 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, bem como, de forma geral, de todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a elas conexas ou incidentais ou delas decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente.

(xi) Créditos Piatã

Ação de Execução de título extrajudicial.

Totalidade dos direitos creditórios detidos pela Cedente no âmbito (a) da execução de título extrajudicial nº 1090657-69.2017.8.26.0100, em trâmite na 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP; e (b) dos embargos à execução nº 1077550-21.2018.8.26.0100, em trâmite na 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, bem como, de forma geral, de todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a elas conexas ou incidentais ou delas decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente.

5.2 Compra a prazo

Em 31 de março de 2025 e 31 de março de 2024

Emitente	Código	Emissão	Qtde	Valor
Emitente 1	B698583	16/10/2020	(1)	(19)
Emitente 2	B698589	16/10/2020	(1)	(32.659)
Emitente 3	B698588	16/10/2020	(1)	(22.338)
Emitente 4	B698586	16/10/2020	(1)	(6.847)
Emitente 5	B698584	16/10/2020	(1)	(51.991)
Emitente 6	B698582	16/10/2020	(1)	(102)
Emitente 7	B698587	16/10/2020	(1)	(761)
Emitente 8	B698581	16/10/2020	(1)	(185)
Total				**(114.902)**

Pela cessão dos Direitos de Crédito efetivada nesta data, nos termos do presente instrumento, o Cessionário pagará à Cedente o valor total de R$ 115.282,00153 (cento e quinze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, um real e cinquenta e três centavos), da seguinte forma: (i) uma parcela à vista em moeda corrente nacional, mediante a celebração do Termo de Cessão; e (ii) uma ou mais parcelas a prazo, proporcionalmente, e pari passu com, ao efetivo recebimento dos Direitos de Crédito pelo Cessionário.

A primeira parcela do Preço de Aquisição, correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) deste, será paga à Cedente em moeda corrente nacional, à vista, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura

do Termo de Cessão, em conta corrente de titularidade da Cedente e de acordo com as demais condições previstas no respectivo Termo de Cessão.

As parcelas seguintes do Preço de Aquisição, correspondentes aos remanescentes 99,67% (noventa e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) deste, serão pagas à Cedente em moeda corrente nacional, proporcionalmente, e pari passu com, ao efetivo e definitivo recebimento dos Direitos de Crédito pelo Cessionário ("Evento de Pagamento"), líquidos de quaisquer eventuais tributos, retenções ou encargos, em conta corrente de titularidade da Cedente e de acordo com as demais condições previstas no respectivo Termo de Cessão.

5.3 Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) para todos os Direitos Creditórios:

i. valor mínimo de R$ 10 (dez mil reais);

ii. podem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, estejam sob o regime deque trata a Lei Federal nº 11.101/2005.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios será realizada até a Data de Aquisição e, a partir deste momento, a cessão será considerada como definitiva, irrevogável e irretratável.

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão: os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente,

bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, exceto se de outra forma expressamente acordado nos Contratos de Cessão e aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, ou pela totalidade dos Cotistas em instrumento escrito.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6. Coobrigação

É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu Regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) poderá não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação poderá causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas poderão ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio Líquido negativo:

As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de Direitos Creditórios Adquiridos:

As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os Documentos Comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo Poder Judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos:

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Operações com derivativos:

A Classe poderá realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a gestora ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo Comitê de Crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no Regulamento do Fundo.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
31/03/2025	5.296,555910	5.544,100617	381,68
31/03/2024	1.219,318282	1.318,517280	(1,18)

(*) valor desconsiderando o valor das amortizações.
A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissões, amortizações e resgates de cotas

(a) Emissão

O valor unitário das Cotas será de R$ 1 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

No exercício findo em 31 de março de 2025 houve emissão de 1.847,209590 cotas subordinadas no montante de R$ 2.117.

No exercício findo em 31 de março de 2024 não houve emissão de cotas.

(b) Resgate e Amortização de Cotas

As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, respeitada a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 24 do Regulamento.

Na integralização de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento").

Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo.

Não será realizada a amortização das Cotas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo. O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes emissões de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

No exercício findo em 31 de março de 2025 houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 15.020.

No exercício findo em 31 de março de 2024 houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 6.040.

No exercício findo em 31 de março de 2025 e 2024, não houve resgate de cotas.

11. Característica e valorização das cotas

As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto na clausula 15 do Regulamento, a valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva emissão, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

Cada Cota terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, pelo número total de Cotas em circulação.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes emissões existentes. Portanto, os Cotistas somente

receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

12. Negociação de Cotas

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

As emissões de Cotas, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro lado, caso a distribuição da respectiva emissão de Cotas seja dispensada da classificação de risco, nos termos da RCVM 175, na hipótese do regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação da respectiva emissão das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação da respectiva emissão de Cotas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

13. Prestadores de serviços

Os serviços são prestados:

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Consultoria especializada:	Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda
Agente de cobrança:	SHI Consultoria e Gestão Empresarial Ltda

14. Custódia dos títulos em carteira

Os Títulos Privados na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

15. Partes relacionadas

É vedado ao Administrador, Gestor, Custodiante e Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos nos quais atuem.

Saldos das transações com partes relacionadas:

		31/03/2025		31/03/2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	Singulare CTVM	9	(101)	8	(99)
Taxa de Custódia	Singulare CTVM	7	(86)	7	(85)
Taxa de Gestão	Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda	10	(111)	9	(109)

16. Remuneração da administração, gestão e custódia

O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

a. Pelos serviços de Administração e Custódia o valor mensal de R$ 13 (treze mil reais) (Taxa de Administração");
b. Pelos serviços de Gestão de Carteira o valor mensal de R$ 7 (sete mil reais) (Taxa de Gestão");
c. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada.

As Taxas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

As Taxas serão á reajustadas anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

As Taxas não incluem as despesas previstas na cláusula 19 do regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

A Administradora e/ou a Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixadas.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de março de 2025, foi debitado o montante de R$ 101 (R$ 99 em 2024) a título de taxa de administração, R$ 111 (R$ 109 em 2024) a título de taxa de gestão e R$ 86 (R$ 85 em 2024) a título de taxa de custódia.

17. Consultoria especializada e agente de cobrança

O fundo contratou a SHI Consultoria e Gestão Empresarial Ltda., como empresa responsável perante o fundo para auxiliar a gestora na análise e seleção dos diretos creditórios a serem adquiridos pelo fundo e realizar a cobrança de todos os direitos creditórios integrantes da carteira do fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento de acordo com a política de cobrança do fundo e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 houve despesas com consultoria no montante de R$ 60 (em 2024, não houve despesas com consultoria).

18. Política de distribuição de resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada Classe de Cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento.

19. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocará à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

20. Legislação tributária

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos

auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

21. Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

22. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela auditoria relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

23. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

24. Alterações em assembleias

Ata da assembleia geral extraordinária de cotista realizada e 19 de dezembro de 2024

a) Alteração do regulamento do Fundo a fim de incluir "cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios" como ativo passível de aquisição pelo Fundo.

25. Eventos subsequentes

Ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 07 de abril de 2025

i. MAJORAR, a Taxa de Gestão vigente, conforme redação a seguir:

"8.1. (...)
b. Pelos serviços de Gestão de Carteira o valor mensal de R$ 20 (vinte mil reais) (Taxa de Gestão");"
A alteração da Taxa de Gestão passa a vigorar a partir do dia 10 de abril de 2025.

ii. Considerando que a majoração da Taxa de Gestão, referida no item anterior, foi acordada entre cotistas e Gestora para ocorrer a partir de fevereiro de 2025, fica aprovado o PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO devido à Gestora, referente à diferença entre a nova taxa e a taxa paga no período, correspondente ao valor de:

a. R$ 5,20816 (cinco mil, duzentos e oito reais e dezesseis centavos), referente à metade do mês fevereiro;
b. R$ 10,41633 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) referente ao mês de março; e
c. R$ 4,16653 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) referente aos dias úteis de abril até a data da vigência da efetiva alteração da taxa.

Contador:	**Diretor responsável:**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322316-O-5	

***